



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 04410101.001056/2025-93

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
- FUERN**

ESTUDOS PRELIMINARES

Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º: O estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	UERN - PROPEG - INOVA/UERN
Objeto:	Serviço de pagamento de propriedades intelectuais ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI
Local da entrega ou prestação do serviço:	Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI
Nº do Processo:	04410101.001056/2025-93

2. Necessidade da contratação

Guias de Recolhimento da União (GRUs) referentes às retribuições dos serviços prestados pelo INPI, conforme a [TABELA DE RETRIBUIÇÕES](#), relativas a propriedades intelectuais de titularidade da FUERN, sendo 1 (um) pedido de exame de invenção (patente), 1 (uma) publicação antecipada (patente), 1 (um) pedido de trâmite prioritário (patente), 1 (um) pedido de registro de programa de computador, 1 (um) cumprimento de exigência (patente) e 1 (uma) complementação de retribuição (patente), para que seja providenciado o pagamento de acordo com as informações especificadas na tabela do item 5.

Este pagamento baseia-se no art. 33 da Lei nº 9.279/1996 que diz que "o exame do pedido de patente deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do depósito, sob pena do arquivamento do pedido".

E também na Portaria/INPI/PR nº 079, de 16 de dezembro de 2022, Artigo 3º, inciso I, que diz que "terão prioridade de tramitação os procedimentos administrativos do processo de patente que não estejam no prazo de sigilo definido no art. 30 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, ou estar com requerimento de publicação antecipada conforme o disposto no § 1º do art. 30 da Lei nº 9.279, de 96" e no Artigo 4º, inciso II, que diz que o requerimento de trâmite prioritário deverá "ser realizado após pagamento do valor da Guia de Recolhimento da União (GRU) do serviço, conforme a Tabela constante no Anexo I da Portaria/INPI/PR nº 079, de 16 de dezembro de 2022 e com a Tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI vigente".

E também no Artigo 13, § 1º, da Instrução Normativa/INPI/PR nº 099/2019 que diz que "o recolhimento da retribuição mediante Guia de Recolhimento

da União - GRU precede o envio do formulário eletrônico e-Software, sob pena de não conhecimento da petição".

E também no Art. 36 da Lei Nº 9.279 de 14/05/1996 que diz que "quando o parecer for pela não patenteabilidade ou pelo não enquadramento do pedido na natureza reivindicada ou formular qualquer exigência, o depositante será intimado para manifestar-se no prazo de 90 (noventa) dias", neste caso, a partir da data da publicação da exigência na Revista de Propriedade Industrial - RPI que foi em 27/05/2025 e na Portaria INPI/PR nº 10, de 09/05/2025, que dispõem sobre a Tabela de Retribuições de Serviços do INPI, estabelecendo que, nos casos em que a guia de recolhimento seja emitida ou paga em valor inferior ao devido, será necessária a complementação da retribuição por meio do código específico (800), a fim de adequar o valor ao previsto na tabela vigente.

Ademais, de acordo com o art. 6º da Resolução nº 07/2023 - CONSEPE, "a UERN é titular ou cotitular de qualquer criação configurada como propriedade intelectual, com participação de integrantes da comunidade universitária sempre que a criação ou produção por eles realizada tenha sido resultado de projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação aprovados pelos órgãos competentes da instituição ou sempre que as atividades de criação ou produção tenham sido desenvolvidas utilizando recursos, meios, informações e/ou equipamentos da Instituição ou sob sua responsabilidade".

Assim, com base no exposto, a UERN tem a obrigação de efetuar estes pagamentos por ser a titular e a representante legal das invenções por todo o período de vigência frente ao INPI, sendo este, conforme o art. 1º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, o órgão que "tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial".

*** Preenchimento Obrigatório**

3. Referência ao Plano Anual de Contratações, entre outros documentos institucionais (PDI, PPA, etc):

- Plano Estadual de Educação do RN:
Estratégia 14 da Meta 14: Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES públicas, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.
- Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI:
2.6. VISÃO DE FUTURO - 2.6.1. Uma universidade que produza conhecimento novo/innovador. Meta D) da Diretriz III: Registrar no mínimo 5 patentes ao ano. Ação C1) Induzir e apoiar o registro de patentes de pesquisadores da UERN.
- Carta Programa:
EIXO: Difundir a inovação e o empreendedorismo nas diversas áreas da formação acadêmica. Meta: Incentivar os servidores e estudantes para a produção tecnocientífica (registro de marcas, depósito de patentes e registro de softwares);
EIXO: Consolidar a pesquisa e pós-graduação como mecanismo de transformação social. Meta: Estabelecer estratégias de apoio à produção intelectual de impacto científico.

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA/PCAE 2025 da Fuern sob o número **925543-32/2025**.

*** Preenchimento Obrigatório**

4. Requisitos da Contratação:

4.1. Natureza da Contratação:

Pagamento de Guias de Recolhimento da União (GRUs) referentes às retribuições dos serviços prestados pelo INPI, conforme a [TABELA DE RETRIBUIÇÕES](#), relativas a propriedades intelectuais de titularidade da

FUERN, sendo 1 (um) pedido de exame de invenção (patente), 1 (uma) publicação antecipada (patente), 1 (um) pedido de trâmite prioritário (patente), 1 (um) pedido de registro de programa de computador, 1 (um) cumprimento de exigência (patente) e 1 (uma) complementação de retribuição (patente), para que seja providenciado o pagamento de acordo com as informações especificadas na tabela do item 5. O serviço não possui natureza continuada.

4.2. Duração Inicial do Contrato:

Pagamentos únicos, pontuais e específicos para esse serviço referente às propriedades intelectuais em questão.

4.3. Sustentabilidade:

Não se aplica.

4.4. Padrões mínimos de qualidade:

Considerando a PORTARIA Nº 11 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de 27 de janeiro de 2017, o Art. 1º diz que "O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com sede e foro no Distrito Federal, tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial". Pelo exposto, o INPI é o único órgão que possui a finalidade para esse serviço, não havendo concorrentes.

4.4. Transição Contratual:

Não se aplica.

4.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Considerando a PORTARIA Nº 11 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de 27 de janeiro de 2017, o Art. 1º diz que "O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com sede e foro no Distrito Federal, tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial". Pelo exposto, o INPI é o único órgão que possui a finalidade para esse serviço, sendo obrigatório o pagamento ao órgão.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, III - requisitos da contratação.

*** Preenchimento Obrigatório**

5. Estimativa das Quantidades e memória de cálculo:

Pagamento de 6 Guias de Recolhimento da União (GRUs), referentes à **pedido de exame de patente, publicação antecipada de patente, trâmite prioritário estratégico de patente, pedido de registro de programa de computador, cumprimento de exigência de patente e complementação de retribuição de patente**, conforme descritos abaixo, a serem efetuados ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

PEDIDO DE EXAME DE INVENÇÃO (PATENTE)						
PROTOCOLO	TÍTULO	VALOR	ID	PERÍODO PARA PAGAMENTO	SERVIÇO	INVENTORES
BR 10 2025 001626 5 em 28/01/2025	Método de amaciamento na dureza da água produzida de petróleo em único estágio empregando carbonatos	435,00	36627100	Sem prazo inicial, até 28/01/2028	203 - pedido de exame de invenção	Vinícius Patrício Santos Caldeira/ Ana Laura Fernandes Pereira/ Weslen Ismael De Miranda Da Silva/ Anne Gabriella Dias Santos Caldeira

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este pagamento baseia-se no art. 33 da Lei nº 9.279/1996 que diz que "o exame do pedido de patente deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do depósito, sob pena do arquivamento do pedido".

Atendendo à recomendação do Conselho Curador da FUERN, através do Ofício nº 123/2017 - CC, de 09/11/2017, informamos que o pagamento desta taxa é única, não sendo necessário pagá-la novamente para este pedido de patente.

PUBLICAÇÃO ANTECIPADA E EXAME PRIORITÁRIO (PATENTE)

PROTOCOLO	TÍTULO	VALOR (R\$)	ID	PERÍODO PARA PAGAMENTO	SERVIÇO	INVENTORES
BR 10 2025 001626 5 em 28/01/2025	Método de amaciamento na dureza da água produzida de petróleo em único estágio empregando carbonatos	45,00 (Publicação antecipada) e 445,00 (Exame prioritário estratégico)	36627350 e 36627375	A qualquer tempo	202 - Publicação antecipada e 279 - Trâmite prioritário estratégico	Vinícius Patrício Santos Caldeira/ Ana Laura Fernandes Pereira/ Weslen Ismael De Miranda Da Silva/ Anne Gabriella Dias Santos Caldeira

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este pagamento baseia-se na Portaria/INPI/PR nº 079, de 16 de dezembro de 2022, Artigo 3º, inciso I, que diz que "terão prioridade de tramitação os procedimentos administrativos do processo de patente que não estejam no prazo de sigilo definido no art. 30 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, ou estar com requerimento de publicação antecipada conforme o disposto no § 1º do art. 30 da Lei nº 9.279, de 96" e no Artigo 4º, inciso II, que diz que o requerimento de trâmite prioritário deverá "ser realizado após pagamento do valor da Guia de Recolhimento da União (GRU) do serviço, conforme a Tabela constante no Anexo I da Portaria/INPI/PR nº 079, de 16 de dezembro de 2022 e com a Tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI vigente".

Atendendo à recomendação do Conselho Curador da FUERN, através do Ofício Nº 123/2017 - CC, de 09/11/2017, informamos que os pagamentos destas taxas são únicas, não sendo necessário pagá-las novamente para estes pedidos de patentes.

REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

TÍTULO	VALOR	ID	PERÍODO PARA PAGAMENTO	SERVIÇO	INVENTORES
Calma.Ai	210,00	36627726	A qualquer tempo	730 - Pedido de Registro de Programa de Computador - RPC	Rafael Demetrius Rodrigues de Sousa/Maria Eduarda Andrade Marinho/Miguel Silvano Gomes Junior/Jadson Leandro Gomes da Silva/Júlia Caroline Leite da Silva/Magna Yohara Alves de Andrade

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este pagamento baseia-se no Artigo 13, § 1º, da Instrução Normativa/INPI/PR nº 099/2019 que diz que "o recolhimento da retribuição mediante Guia de Recolhimento da União - GRU precede o envio do formulário eletrônico e-Software, sob pena de não conhecimento da petição".

Atendendo à recomendação do Conselho Curador da FUERN através do Ofício Nº 123/2017 - CC, de 09/11/2017, informamos que o pagamento desta taxa é única, não sendo necessário pagá-la novamente para este pedido de programa de computador.

EXIGÊNCIA (PATENTE)

PROTOCOLO	TÍTULO	VALOR	ID	PERÍODO PARA PAGAMENTO	SERVIÇO	INVENTORES
BR 10 2019 024883 1 depositado em 26/11/19	Processo para produção de vidros usando rejeito de scheelita	65,00 e 67,00	36643045 e 36642994	16/09/2025 a 14/12/2025	207 - Cumprimento de exigência e 800 - complementação de retribuição	João Maria Soares / José Gleison Oliveira Silva / Carlos Henrique Nascimento Cordeiro / João Barbosa Neto

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este pagamento baseia-se no Art. 36 da Lei Nº 9.279 de 14/05/1996 que
Estudo Técnico Preliminar da Contratação 36614183 SEI 04410101.001056/2025-93 / pg. 4

diz que "quando o parecer for pela não patenteabilidade ou pelo não enquadramento do pedido na natureza reivindicada ou formular qualquer exigência, o depositante será intimado para manifestar-se no prazo de 90 (noventa) dias", neste caso, a partir da data da publicação da exigência na Revista de Propriedade Industrial - RPI que foi em 27/05/2025 e na Portaria INPI/PR nº 10, de 09/05/2025, que dispõem sobre a Tabela de Retribuições de Serviços do INPI, estabelecendo que, nos casos em que a guia de recolhimento seja emitida ou paga em valor inferior ao devido, será necessária a complementação da retribuição por meio do código específico (800), a fim de adequar o valor ao previsto na tabela vigente.

Atendendo à recomendação do Conselho Curador da FUERN através do Ofício Nº 123/2017 - CC, de 09/11/2017, informo que o pagamento destas taxas é único para esta exigência específica desta data, podendo surgir outro tipo de exigência futura para este mesmo pedido de patente, caso o INPI julgue necessário.

*** Preenchimento Obrigatório**

6. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

Solução única e exclusiva - Considerando a PORTARIA Nº 11 do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de 27 de janeiro de 2017, o Art. 1º diz que "O Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com sede e foro no Distrito Federal, tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial". Pelo exposto, o INPI é o único órgão que possui a finalidade para esse serviço, não havendo outras opções.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

*** Preenchimento Obrigatório**

7. Estimativa preliminar de preços:

Guias de Recolhimento da União - GRUs no valor de R\$ **1.267,00 (um mil duzentos e sessenta e sete reais)**, códigos 203, 202, 279, 730, 207 e 800, da tabela de retribuição dos serviços prestados pelo INPI ([TABELA DE RETRIBUIÇÕES](#)), referentes ao pagamento de 1 (um) pedido de exame de invenção (patente), 1 (uma) publicação antecipada (patente), 1 (um) pedido de trâmite prioritário (patente), 1 (um) pedido de registro de programa de computador, 1 (um) cumprimento de exigência (patente) e 1 (uma) complementação de retribuição (patente).

Fundamentação: Art. 18, § 1º, VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

8. Descrição da Solução como um todo:

Apesar do boleto da "publicação antecipada", do "trâmite prioritário" e do "pedido de registro de programa de computador" em anexo indicarem uma data de vencimento, estes podem ser pagos a qualquer tempo. Isso se deve à informação presente nos próprios boletos, segundo a qual "a data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal".

Já o boleto do "pedido de exame", do "cumprimento de exigência" e da

"complementação de retribuição" deverá obedecer os prazos estipulados na tabela do item 5, considerando a informação contida no mesmo de que "a data de vencimento não prevalece sobre o prazo legal". Contudo, não poderá ser pago após os períodos informados, sob pena de cancelamento e arquivamento do processo de patente pelo INPI, **pois não existe prazo extraordinário**.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

*** Preenchimento Obrigatório**

9. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

- Levando em conta a individualidade dos itens e considerando as características do serviço solicitado, os pagamentos são únicos e pontuais, ou seja, não parcelado, devendo ser realizado de acordo com as informações especificadas na tabela no item 5.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

*** Preenchimento Obrigatório**

10. Demonstrativo dos Resultados Esperados:

- Pagamento de 1 (um) pedido de exame de invenção (patente), 1 (uma) publicação antecipada (patente), 1 (um) pedido de trâmite prioritário (patente), 1 (um) pedido de registro de programa de computador, 1 (um) cumprimento de exigência (patente) e 1 (uma) complementação de retribuição (patente), para que seja providenciado os pagamentos de acordo com as informações especificadas na tabela no item 5.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

*** Preenchimento Obrigatório**

11. Providências a serem adotadas pela Administração:

Pela especificidade do serviço, não existem providências a serem executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

*** Preenchimento Obrigatório**

12. Descrição de possíveis impactos ambientais:

- Não se aplica.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

13. Contratações correlatas ou interdependentes

- Não se aplica.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, XI - contratações correlatas e/ou interdependentes.

*** Preenchimento Obrigatório**

14. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Este pagamento baseia-se no art. 33 da Lei nº 9.279/1996 que diz que "o exame do pedido de patente deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data do depósito, sob pena do arquivamento do pedido".

E também na Portaria/INPI/PR nº 079, de 16 de dezembro de 2022, Artigo 3º, inciso I, que diz que "terão prioridade de tramitação os procedimentos administrativos do processo de patente que não estejam no prazo de sigilo definido no art. 30 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, ou estar com requerimento de publicação antecipada conforme o disposto no § 1º do art. 30 da Lei nº 9.279, de 96" e no Artigo 4º, inciso II, que diz que o requerimento de trâmite prioritário deverá "ser realizado após pagamento do valor da Guia de Recolhimento da União (GRU) do serviço, conforme a Tabela constante no Anexo I da Portaria/INPI/PR nº 079, de 16 de dezembro de 2022 e com a Tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI vigente".

E também no Artigo 13, § 1º, da Instrução Normativa/INPI/PR nº 099/2019 que diz que "o recolhimento da retribuição mediante Guia de Recolhimento da União - GRU precede o envio do formulário eletrônico e-Software, sob pena de não conhecimento da petição".

E também no Art. 36 da Lei Nº 9.279 de 14/05/1996 que diz que "quando o parecer for pela não patenteabilidade ou pelo não enquadramento do pedido na natureza reivindicada ou formular qualquer exigência, o depositante será intimado para manifestar-se no prazo de 90 (noventa) dias", neste caso, a partir da data da publicação da exigência na Revista de Propriedade Industrial - RPI que foi em 27/05/2025 e na Portaria INPI/PR nº 10, de 09/05/2025, que dispõem sobre a Tabela de Retribuições de Serviços do INPI, estabelecendo que, nos casos em que a guia de recolhimento seja emitida ou paga em valor inferior ao devido, será necessária a complementação da retribuição por meio do código específico (800), a fim de adequar o valor ao previsto na tabela vigente.

Ademais, de acordo com o art. 6º da Resolução nº 07/2023 - CONSEPE, "a UERN é titular ou cotitular de qualquer criação configurada como propriedade intelectual, com participação de integrantes da comunidade universitária sempre que a criação ou produção por eles realizada tenha sido resultado de projetos de pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e de estímulo à inovação aprovados pelos órgãos competentes da instituição ou sempre que as atividades de criação ou produção tenham sido desenvolvidas utilizando recursos, meios, informações e/ou equipamentos da Instituição ou sob sua responsabilidade".

Assim, com base no exposto, a UERN tem a obrigação de efetuar este pagamento por ser a titular e a representante legal da invenção por todo o período de vigência frente ao INPI, sendo este, conforme o art. 1º da Portaria nº 11, de 27 de janeiro de 2017, o órgão que "tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, e pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial".

Diante do exposto, a contratação torna-se viável.

Fundamentação: Art. 18, § 1º, XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

15. Responsabilidade pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares desta unidade demandante e que o mesmo traz os conteúdos, conforme diretrizes estabelecidas pela Universidade.

Edigleyce de Lima Costa
Matrícula 13020-6

Mossoró/RN, 24 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Edigleyce de Lima Costa, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 25/09/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ellany Gurgel Cosme do Nascimento, Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 25/09/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36614183** e o código CRC **6C418554**.